

AUTOS DO PROCESSO ELEITORAL – ART. 51 Regimento Eleitoral

1. () Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deflagração do processo eleitoral, previsto no Art.18 do Regimento Eleitoral, bem como de sua Ata (redação dada pela Resolução CFP nº 015/2012);
2. () Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral (redação dada pela Resolução CFP nº 015/2012);
3. () Edital publicado na sede do CRP, previsto no Art. 21 do Regimento Eleitoral, informando o prazo para inscrição de chapas (redação dada pela Resolução CFP nº015/2012);
4. () Edital publicado na sede do CRP, previsto no Art. 32 do Regimento Eleitoral, com a informação a respeito das chapas inscritas e os locais e horários de votação (redação dada pela Resolução CFP nº 015/2012);
5. () Folhas do jornal ou jornais em que foram publicados os editais ou resumos de Editais (redação dada pela Resolução CFP nº 015/2012);
6. () Requerimentos de inscrição de chapas (redação dada pela Resolução CFP nº 015/2012);
7. () Material de divulgação das chapas, previstos no Art. 38 (redação dada pela Resolução CFP nº 015/2012);
8. () Mapas de apuração, parciais e Geral, respectivas atas, bem como das folhas com registros de ocorrência durante a votação (redação dada pela Resolução CFP nº 015/2012);
9. () Documento encaminhado às chapas concorrentes, informando o resultado do pleito (redação dada pela Resolução CFP nº 015/2012);
- 10.() Todos os documentos referentes a requerimentos e recursos encaminhados pelas chapas, com respectivas respostas (redação dada pela Resolução CFP nº 015/2012).